



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR
CELSO MIRANDA – PTB -RJ



Belford Roxo, 27 de Março de 2017.

Projeto de Lei nº de Março de 2017.

Protocolo: CMBR-2017/00999
Data da Entrada: 28/03/2017 00:00:56
Requerente: CELSO MIRANDA
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matrícula: 01-1542/2011

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EXISTENTES, OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE BELFORD DE ROXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor Vereador Celso Antônio de Miranda PTB-RJ

À CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários, lotéricas e demais instituições financeiras, existentes ou que venham a se instalar no município de Belford Roxo, obrigados a possuir geradores de energia elétrica, para uso de emergência.

Parágrafo Único. Os Estabelecimentos citados no "caput" do presente artigo que não possuem geradores de energia, deverão providenciar a sua instalação cuja capacidade seja suficiente para manutenção dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas específicas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta LEI.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente LEI acarretará as seguintes penalidades:

- I- Na primeira ocorrência: notificação;
- II- Na segunda ocorrência: multa de 1.000 (hum mil) UFIRs;
- III- Na terceira ocorrência: multa de 2.000 (dois mil) UFIRs;
- IV- Na quarta ocorrência: cassação do Alvará de Funcionamento.

O poder determinará a regulamentação necessária à implementação do disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Belford Roxo, 27 de Março de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 27/03/2017

Celso Antônio de Miranda
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR CELSO MIRANDA



JUSTIFICATIVA

Protocolo: CMBR-2017/00999
Data da Entrada: 28/03/2017 00:00:56
Requerente: CELSO MIRANDA
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Senhor Presidente,

- Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, Minuta de Projeto de Lei que visa a obrigatoriedade do uso de geradores de energia elétrica em estabelecimentos bancários, lotéricas e demais instituições financeiras existentes, ou que venham a se instalar no município de Belford de roxo, e dá outras providências

O uso de geradores de energia elétrica é vital em todas as atividades humanas. Falha no fornecimento causam prejuízos imensuráveis, desde a menor até grandes organizações. Devido a esta dependência, é imprescindível o uso dos mesmos para suprir a falha da concessionária. Quanto mais vulnerável o segmento, mais confiável deve ser a solução na geração de energia elétrica.

Além de oferecer solução para a deficiência energética, o gerador trás benefícios econômicos quando em operação em horário de ponta, importante estratégia a ser utilizada.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, fazendo justiça aos munícipes deste município, beneficiando-lhes com conforto e segurança.

Face a tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, e aprovado na forma legal.

Belford Roxo, 27 de Março de 2017.

Atenciosamente,

CELSO ANTÔNIO DE MIRANDA
Vereador - PTB/RJ

Lido no Expediente
Em 01/04/2017